

Contrato

Prestação de Serviços Contábeis



CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRATICO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 38.895.892/0001-09, com sede na Rua Castigliano, n° 57 sala 202, Bairro Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-402, representada por **YUKIO YAMAGUCHI**, CPF [REDACTED].

CONTRATADA

D' CONT CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA, CNPJ 62.425.767/0001-10, CRC/MG 19.780/O-2, com sede à [REDACTED], [REDACTED] CEP: [REDACTED], representada por **DANIELLA** [REDACTED] [REDACTED] contadora, CPF [REDACTED], CRC/MG [REDACTED].



1. DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá prazo indeterminado a partir da data de assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo de acordo com a vontade das partes.



2. HONORÁRIOS CONTÁBEIS

2.1 HONORÁRIOS DE RECORRÊNCIA (SERVIÇOS MENSAIS)

Os honorários contábeis devidos à CONTRATADA para o cumprimento das obrigações mensais será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Se o vencimento for em fins de semana ou feriados, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Em caso de atraso no pagamento, haverá incidência de multa de 10% e juros de 1% ao mês ou fração.

2.2 HONORÁRIOS DE BALANÇO (SERVIÇOS ANUAIS)

Os honorários mensais pactuados no item 2.1 destinam-se exclusivamente à remuneração dos serviços contábeis de natureza mensal, bem como à manutenção da estrutura técnica da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, incluindo a disponibilidade de equipe, suporte técnico, orientações, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento fiscal e contábil, acesso aos canais de atendimento e responsabilidade profissional contínua, independentemente da existência de movimentação financeira ou operacional no período, vinculados à rotina operacional da CONTRATANTE.

Para a execução das obrigações fiscais, contábeis e acessórias de caráter anual, não contempladas nos honorários mensais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor adicional anual, a título de Honorários de Balanço, correspondente ao valor do honorário contábil vigente no mês da respectiva cobrança.

Os Honorários de Balanço serão devidos de forma integral, independentemente da data de constituição da empresa ou do momento em que ocorrer a migração da CONTRATANTE para a CONTRATADA, uma vez que as obrigações anuais incidem sobre todo o exercício e exigem apuração técnica completa ao seu encerramento.

O valor referente aos Honorários de Balanço será pago de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) com vencimento no mês de novembro e 50% (cinquenta por cento) com vencimento no mês de dezembro.

Em caso de atraso no pagamento, haverá incidência de multa de 10% e juros de 1% ao mês ou fração.

Por liberalidade comercial, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, deixar de efetuar a cobrança dos honorários de balanço, sendo que tal concessão não constitui renúncia de direito e não gera qualquer expectativa de continuidade ou obrigatoriedade de manutenção da isenção.

A isenção de Honorários de Balanço possui caráter de cortesia comercial e poderá ser cancelada a qualquer momento, por decisão da CONTRATADA, mediante aviso prévio à CONTRATANTE.

2.3 HONORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS (SERVIÇOS EVENTUAIS)

Os honorários mensais e anuais pactuados neste contrato remuneram exclusivamente os serviços ordinários expressamente descritos na Cláusula 3, não abrangendo a execução de serviços extraordinários, eventuais ou não recorrentes.

Consideram-se serviços extraordinários, entre outros, a elaboração ou revisão de contratos e declarações específicas, regularizações fiscais ou contábeis de períodos anteriores à contratação, levantamento e saneamento de pendências retroativas, parcelamentos de débitos, defesas administrativas ou judiciais, atendimentos relacionados à Dívida Ativa, processos de constituição, alteração ou baixa de empresas, declarações de imposto de renda de sócios, retrabalho, retificações de notas ou declarações, registro em órgãos reguladores, conselhos ou sindicatos, participação em eventos, reuniões, assembleias, etc, bem como quaisquer demandas decorrentes de omissões, inconsistências ou responsabilidades anteriores ao início da prestação dos serviços, além de outros serviços não expressamente previstos neste contrato.

A execução de serviços extraordinários ficará condicionada à prévia solicitação da CONTRATANTE, à apresentação de orçamento específico pela CONTRATADA e à aceitação expressa dos respectivos honorários complementares, os quais serão fixados de acordo com a natureza, complexidade, volume e urgência da demanda.

As solicitações de serviços extraordinários deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, prazo necessário para análise e organização interna. O prazo para execução e entrega do serviço solicitado será informado pela CONTRATADA após a avaliação da complexidade e do volume do trabalho envolvido.

Em caso de atraso no pagamento, haverá incidência de multa de 10% e juros de 1% ao mês ou fração.

2.4 REAJUSTE DOS HONORÁRIOS

Os honorários contábeis serão reajustados anualmente, em Março (vencimento em abril), com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do ICC – Índice de Custo Contábil, divulgado pelo SESCOB/RS.

Para os contratos que ainda não tiverem completado 12 (doze) meses de vigência, o reajuste será aplicado de forma proporcional ao período contratual.

Na hipótese de o ICC deixar de ser divulgado, ser substituído ou não refletir adequadamente a variação dos custos necessários à execução dos serviços, poderá ser adotado, de forma substitutiva, outro índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA, desde que o percentual mínimo seja de 10%, aplicando-se o que for maior.

Havendo alteração no volume, na complexidade ou na natureza das demandas do cliente, inclusive em razão de mudanças legais, operacionais ou regulatórias que impactem a execução dos serviços, os honorários poderão ser revistos e ajustados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia.

Em decorrência de atualização da política de precificação da CONTRATADA, reestruturação operacional, reposicionamento estratégico dos serviços e recomposição de custos necessários à manutenção do padrão de qualidade e nível

de atendimento oferecido, os honorários também poderão ser revistos e ajustados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia.

Qualquer concessão feita pela CONTRATANTE no sentido de não cobrar o reajuste em determinado período não invalida a cobrança posterior no índice que seria devido.



3. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários à CONTRATANTE, compreendendo a execução das rotinas operacionais mensais, bem como a disponibilização contínua de estrutura técnica, orientação e acompanhamento necessários à regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Classificação de documentos

Escrituração Contábil de despesas financeiras, administrativas, operacionais e não operacionais

Elaboração de balancetes Mensais

Elaboração do Balanço Patrimonial Anual

Elaboração de Demonstração do Resultado do Exercício Anual

Entrega das obrigações acessórias anuais (ECF e ECD)

DEPARTAMENTO FISCAL

Escrituração das notas
fiscais de entrada

Apuração e envio dos tributos
federais:

CRF (Impostos Retidos) e
COFINS s/ Aplicação
Financeira

Apuração e envio dos tributos
municipais:

ISSQN retido

Elaboração e transmissão
das obrigações acessórias
federais

(REINF e SPED CONTRIBUIÇÕES) e
municipais (DES)

DEPARTAMENTO PESSOAL

Cálculo da folha de
pagamento dos
funcionários

(6 vidas)

Elaboração das obrigações
previdenciárias mensais

(DCTF Web e E-Social)

Emissão da guia de
PIS s/ folha de pagamento
e Darf Previdenciário



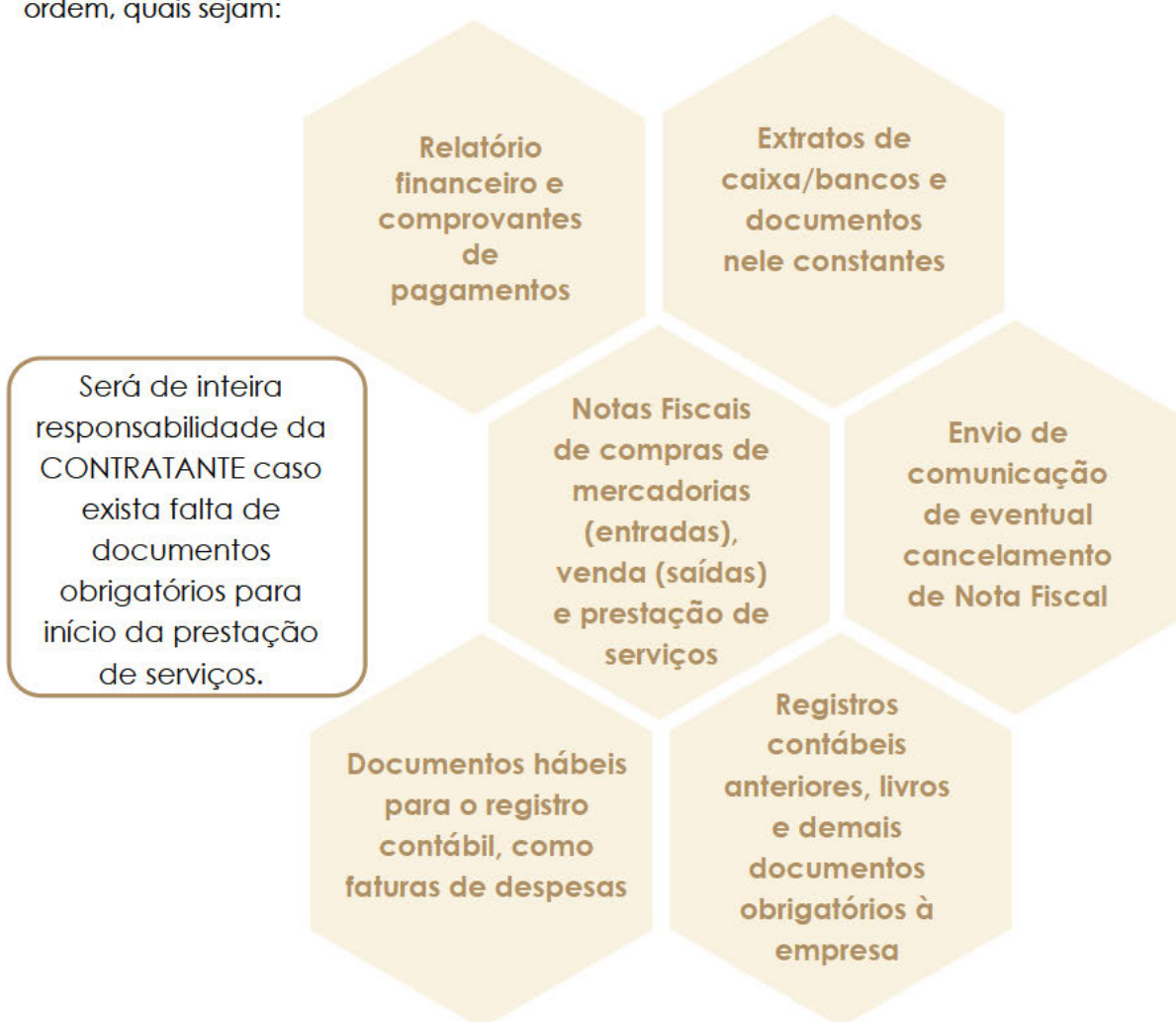
4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços será efetuada na sede da CONTRATADA, salvo visita previamente agendada.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer documentação indispensável para a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de forma completa e em ordem, quais sejam:



A CONTRATANTE se compromete a manter o certificado digital E-CNPJ modelo A1 da empresa sempre válido (renovação feita anualmente) e disponível para a CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA todos os documentos, informações e dados necessários para execução dos serviços contratos no prazo acordado, inclusive determinando que todos os setores da empresa forneçam o máximo de colaboração e diligência à CONTRATADA quando efetuada qualquer solicitação para desempenhos dos serviços de contabilidade.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete em efetuar os serviços descritos na cláusula 3 com diligência e qualidade, com base na legislação e princípios aplicáveis, bem como de acordo com seu conhecimento prático a fim de resguardar os interesses da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete em:

- Enviar as guias de recolhimento de tributos e encargos ao CONTRATANTE com pelos 05 (cinco) dias de antecedência;
- Enviar à CONTRATANTE a documentação mensal e anual mediante solicitação;
- Prestar esclarecimentos quanto aos serviços contratados mediante agendamento prévio.

A CONTRATADA será isenta de qualquer responsabilidade quando:

- A CONTRATANTE deixar de apresentar a documentação ou apresentar de forma incompleta e/ou não autêntica;
- Não efetuar pagamento das guias de impostos e encargos no vencimento, gerando assim juros e correção que será de responsabilidade da própria CONTRATANTE;
- Não seguir as orientações ofertadas pela CONTRATADA no exercício de suas funções;



7. REMESSA DE DOCUMENTOS

Toda a remessa, troca e disponibilização de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de pasta compartilhada no Google Drive, a ser criada e disponibilizada pela CONTRATADA, ou por outra plataforma ou estrutura tecnológica que venha a ser previamente comunicada e indicada pela CONTRATADA.



8. RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato pode ser rescindido por qualquer um dos contratantes, mediante pré-aviso no prazo de 60 (sessenta) dias. A notificação deverá ser enviada para os e-mails gestao@dcont.net e [REDACTED].

Nos casos de transferência de serviços a outro profissional contábil, é imprescindível que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA, por e-mail, o nome, endereço, responsável técnico, nº de inscrição no CRC, além de proceder com a assinatura do termo de transferência de documentos/serviços.

A CONTRATANTE assume toda a responsabilidade pelo não cumprimento das formalidades ético-profissionais para transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços a outro profissional nos casos em que não cumprir os requisitos elencados acima. Caso seja cumprido todos os requisitos a documentação será enviada ao novo profissional em até 60(sessenta) dias úteis.



9. INADIMPLÊNCIA

O atraso no pagamento de qualquer mensalidade acarretará a suspensão do trabalho contábil da seguinte forma:

- 15 dias de atraso: Interrupção de qualquer atendimento do time D'Cont (ligação, e-mail, whatsapp);
- 30 dias de atraso: Interrupção da geração de guias, folha de pagamento, impostos, taxas e transmissão de obrigações acessórias;
- 60 dias de atraso: Rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante notificação por e-mail com envio da documentação da empresa.

Penalidades fiscais e financeiras oriundas da interrupção dos trabalhos contábeis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.



10. DA CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, anualmente, a Carta de Responsabilidade da Administração, para fins de encerramento do exercício até dia 30 de janeiro de cada ano.

No caso de recusa da entrega da Carta de Responsabilidade pelo CONTRATANTE, este contrato será rescindido de forma unilateral, sem necessidade de notificação prévia.



11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete em manter absoluto sigilo, sobre os eventos e fatos que venha a tomar conhecimento em razão da prestação de serviços em observância ao segredo comercial do CONTRATANTE, bem como atender no exercício de suas funções, os ditames do Código de Ética Profissional do Contador, ajustado por meio da Resolução 1.590/2020 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.



12. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento e/ou processamento dos dados pessoais no contexto da seguinte prestação dos serviços contábeis.

A CONTRATANTE garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não fará com que a CONTRATADA, viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadora para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE mediante autorização expressa e por escrito informando dados da SubOperadora.

Parágrafo único: A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade das obrigações estabelecidas no contrato celebrado e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste Contrato por parte da CONTRATADA.



13. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes devem cumprir estritamente todas as legislações aplicáveis, incluindo a Lei anticorrupção e lei contra a lavagem de dinheiro, declarando que não estão envolvidas ou se envolverão direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que infrinja as leis anticorrupção, bem como adotando boas de prevenção.



14. FORO

As partes elegem o Foro Regional da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato e das obrigações nele impostas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes já qualificadas e nomeadas, no livre exercício de suas respectivas vontades, assinam o presente contrato de forma eletrônica pelo GOV.BR ou mediante software seguro para que produza os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2026

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO PRATICO
CONTRATANTE



D'CONT CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA
CONTRATADA